

MINAS GERAIS - CADERNO 1

– SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada a Rua Epaminondas Ottoni, 655 Centro 4º andar – Teófilo Ottoni/MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema. Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco – Assunto – PTA ELETRÔNICO – e-PTA, no endereço <http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendweb/pages/faleconosco-Formulario.xhtml>

e-PTA Nº: 01.001729891-90
Coobrigado: Edmilson Rodrigues da Cruz
Identificação: 683.770.706-00
Endereço: Rua José Celestino Esteves Lima, 90 Centro – Pescador/MG

Teófilo Ottoni, 10 de dezembro de 2020.
MÁRIO ANTÔNIO CUPELLO DE ASSUNÇÃO
Delegado Fiscal
DF/Teófilo Ottoni

10 1427467 - 1

SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA/IPATINGA/
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL IPATINGA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de proceder à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial/extrajudicial. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Av. Vinte e Oito de Abril, nº 630/640 – Centro – Ipatinga/MG.

PTA Nº: 05.000288687-23
Sujeito Passivo: CLAUDIOMAR GRACIANO ALVES
CPF: 03084991669
Endereço: Av Pero Vaz de Caminha, 646 – Apto 203 – Bom Retiro – Ipatinga – MG – CEP 35160-238
Ipatinga, 12 de dezembro de 2020.
Wagner Antonio de Araujo
MASP 362831-0 - Chefe da AF/ 2º Nível Ipatinga

10 1427470 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG –, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001485267-62 de 22/04/2020.
- Sujeito Passivo: Jose Elias de Almeida Neto Pizzaria, IE:0029222140001, CNPJ 27.208.292/0001-09, Rua Padre Pedro Pinto, nº 6401, Loja 3 – Venda Nova – Belo Horizonte – MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 27208292/05367210/220420, lavrado em 22/04/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001485267-62. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de abril de 2017. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2020.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG –, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001489702-80 de 30/03/2020.
- Sujeito Passivo: Dercy Aparecida de Oliveira 86001221634, IE:0023069450059, CNPJ 19.693.176/0001-02, Rua Milton Nogueira Frola, nº 175 – Parque Rinaldo – Varginha – MG.
- Sujeito Passivo: Dercy Aparecida de Oliveira, CPF 860.012.216-34, Rua Milton Nogueira Frola, nº 175 – Parque Rinaldo – Varginha – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19693176/05367210/300320, lavrado em 30/03/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001489702-80. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos

DIÁRIO DO EXECUTIVO

da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de maio de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2020.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG –, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001489822-45 de 26/05/2020.
- Sujeito Passivo: Diniz e Figueiredo Alimentos Ltda., IE:0030843560029, CNPJ 29.140.208/0001-98, Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2477, Loja 11 – Vila Joana Darc – Lagoa Santa – MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 29140208/05367210/260520, lavrado em 26/05/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001489822-45. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2020.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG –, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001489955-25 de 29/05/2020.
- Sujeito Passivo: Francisco Juceli Evangelista Pereira 13296196684, IE:0024950030043, CNPJ 21.709.367/0001-59, Rua Nicolino Moraes, nº 216, – Sion – Varginha – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 21709367/05367210/290520, lavrado em 29/05/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001489955-25. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2020.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG –, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001490809-89 de 23/04/2020.
- Sujeito Passivo: Luciene Moreira Santana, CPF 059.674.106-51, Rua Desembargador Paulo Mota, nº 1040, Apt 401 – Engenho Nogueira – Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 15412811/05367210/230420, lavrado em 23/04/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001490809-89. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos

presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de outubro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2020.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

10 1427472 - 1

SRF I - Uberlândia

ADM. FAZENDÁRIA 2º NÍVEL PARACATU/SRF I UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Nos termos do art.10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº. 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado, e não sendo possível a intimação por via postal em virtude de devolução pelo correio, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, liquidar ou parcelar o crédito tributário exigido através da atuação infra-relacionada, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes lei nº. 6763/75.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo, ou Administração Fazendária da Delegacia Fiscal, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da tabela A, anexa à lei nº. 6763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.

A peça fiscal encontra-se nesta repartição fazendária, localizada na rua, Rio Grande do Sul nº. 1.202 bairro Centro Paracatu/MG, para cumprimento desta intimação.

PTA Nº.: 15.000061582-67
Sujeito Passivo: Maria Cristina Nolasco Guimarães Marra
C.P.F.: 012.892.071-86
Endereço: Outros, Mangueira
Bairro: Zona Rural
Campo Alegre de Goias / GO
CEP: 75795-000

Paracatu, 10 de dezembro de 2020.
Walkyria C.S.M. Brito Chefe da AF/Paracatu
AF/ 2º Nível - Paracatu

10 1427473 - 1

SRF II - Varginha

SRF II VARGINHA - AF/2º NÍVEL/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela Delegacia Fiscal/2º Nível/ Poços de Caldas. Necessitando de maiores informações ou mesmo vista aos autos, favor dirigir-se à repartição fazendária em referência localizada na Rua Assis Figueiredo, 639 - Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 05.000276492.11
Sujeito Passivo: IRMA IRIS FUENTES MARTINEZ DE BRUZZONE - CPF 102.449.388-14 - Endereço: Rua Antônio de Castro Souza, 375 - Bairro Jardim Campos Elisio - Poços de Caldas - MG - CEP 37.706-039.

Poços de Caldas, 10 de dezembro de 2020.

Paulo Henrique de Souza
Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas - Masp 309.074-3

SRF II VARGINHA - AF/2º NÍVEL/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Comunicamos aos sujeitos passivos que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela Delegacia Fiscal/2º Nível/ Poços de Caldas. Necessitando de maiores informações ou mesmo vista aos autos, favor dirigir-se à repartição fazendária em referência localizada na Rua Assis Figueiredo, 639 - Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 05.000284334.50

Sujeitos Passivos: LUIS CARLOS LIMA - CPF 432.524.866-87 - Endereço: Rua Sapucaí, 166 - apto 41 - Bairro São Benedito - Poços de Caldas - MG - CEP 37.701-169, THIAGO GONTIJO DA SILVA COSTA - CPF 104.370.476-01 - Endereço: Rua Francisco Tramonte, 305 - Bairro Jardim Centenário - Poços de Caldas - MG - CEP 37.704-256, JOSE RICARDO FEITOSA - CPF 254354078 42 - Endereço: Rua Sergipe, 173 - Bairro João Pinheiro - Poços de Caldas - MG - CEP 37.701-389 e SIMARA DEMARQUE FEITOSA - CPF 294.153.108-47 - Endereço: Rua Sergipe, 173 - Bairro João Pinheiro - Poços de Caldas - MG - CEP 37.701-389.

Poços de Caldas, 10 de dezembro de 2020.

Paulo Henrique de Souza
Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas - Masp 309.074-3

SRF II VARGINHA - AF/2º NÍVEL/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Comunicamos aos sujeitos passivos que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela Delegacia Fiscal/2º Nível/ Poços de Caldas. Necessitando de maiores informações ou mesmo vista aos autos, favor dirigir-se à repartição fazendária em referência localizada na Rua Assis Figueiredo, 639 - Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 05.000269585.12

Sujeitos Passivos: TRIGUINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 20576385/0001-47 - IE 518464813.00-00 - Endereço: Rua Maria Grazia Errico, 113 - Bairro Jardim Elvira Dias - Poços de Caldas - MG - CEP 37.718-104, JOSE VANIR PIROLLO - CPF 016.538.868-46 - Endereço: Rua Campeste, 178 - Bairro Santana - Poços de Caldas - MG - CEP 37.701-101. ANTONIO CARLOS PIROLLO - CPF 059.121.708-29 - Endereço: Rua Marechal Deodoro, 816 - Bairro Centro - Poços de Caldas - MG - CEP 37.701-014 e MARCIO PIROLLO - CPF 654.258.556-72 - Endereço: Rua Armando Nery, 130 - Bairro Jardim Ipê - Poços de Caldas - MG - CEP 37.704-203.

Poços de Caldas, 10 de dezembro de 2020.

Paulo Henrique de Souza
Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas - Masp 309.074-3

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020 – 9

SRF II VARGINHA - AF/2º NÍVEL/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela Delegacia Fiscal/2º Nível/ Poços de Caldas. Necessitando de maiores informações ou mesmo vista aos autos, favor dirigir-se à repartição fazendária em referência localizada na Rua Assis Figueiredo, 639 - Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 01.000437642.13

Sujeito Passivo: LUIZ ANTONIO DA SILVA - CPF 289.154.408-03 - Endereço: Rua Antônio de Castro Souza, 331 - Bairro Jardim Campos Elisios - Poços de Caldas - MG - CEP 37.706-039.
Poços de Caldas, 10 de dezembro de 2020.

Paulo Henrique de Souza
Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas - Masp 309.074-3

SRF II VARGINHA - AF/2º NÍVEL/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela Delegacia Fiscal/2º Nível/ Poços de Caldas. Necessitando de maiores informações ou mesmo vista aos autos, favor dirigir-se à repartição fazendária em referência localizada na Rua Assis Figueiredo, 639 - Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 01.000582231.67

Sujeito Passivo: SILVANA APARECIDA DE LIMA - CPF 909.527.076-91 - Endereço: Rua Prata, 183 - Bairro Jardim Muterle - ANDRADAS - MG - CEP 37.795-000.

Poços de Caldas, 10 de dezembro de 2020.

Paulo Henrique de Souza
Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas - Masp 309.074-3

SRF II/VARGINHA - AF/2º NÍVEL/POÇOS DE CALDAS
NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa abaixo identificada, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ciente de que foi iniciado o processo de sua EXCLUSÃO DE OFÍCIO do referido Regime, autorizado nos arts. 28 e 29, § 5º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentados pelo art. 83, inciso II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade apurada e discriminada no Processo Administrativo Tributário nº 05.000291342.94. Este procedimento tem seus fundamentos e efeitos previstos no art. 29, incisos V, XI e §§ 1º, 3º e 9º, inciso I, da citada Lei Complementar, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, alíneas “d”, “j” e §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica a empresa abaixo identificada notificada do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar Impugnação em petição escrita dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e entregue, pessoalmente ou por via postal com aviso no recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte ou naquela indicada no Processo Administrativo Tributário, em consonância com os arts. 29, § 5º e 39, da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os arts. 117, 118 e 119, do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), estabelecido pelo Decreto nº 44.747, de 2008. Não havendo Impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o citado prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 29, §§ 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 01/10/2013.

Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 15505543/11479720/230120
Contribuinte: GERALDO HONORIO PINTO - CNPJ 15.505.543/0001-38 - I.E. 001958984.00-60 - Endereço: Rua Jose Benedito Faustino, 131 - Bairro Bela Vista - Ipuiana - MG - CEP 37588-000.

Poços de Caldas, 10 de dezembro de

RESOLVE: Art. 1º A abertura de processo de reequilíbrio econômico-financeiro de revisão dos contratos de concessão do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, bem como de revisão tarifária, serão instaurados a partir de pleito apresentado pelo representante legal do interessado.

Parágrafo único. O concessionário deverá apresentar ao Poder Concedente todas as informações e documentos necessários e que possam contribuir para a apuração, comprovação e quantificação de atos ou fatos que acarretem o dever de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 2º O pleito de revisão ou reequilíbrio deverá ser assinado pelo representante legal do concessionário, e deverá ser instruído, ao menos, pelos seguintes documentos:

- I - documento que comprove os poderes de representação do signatário do pleito;
II - fundamentos de fato e de direito do pleito, incluindo Relatório Técnico assinado por profissional legalmente competente, que comprove o efetivo impacto na alteração dos custos e nas condições contratuais e/ou a materialização dos eventos motivadores do pleito de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro;
III - documentos aptos a comprovar os fatos, quantitativos e demais alegações apresentadas no Relatório Técnico.

§1º O Relatório Técnico de que trata o presente artigo deverá ainda conter, ao menos:

- I - descrição e documentos comprobatórios da ocorrência do evento ou fato de desequilíbrio contratual apontado, com a necessária comprovação do nexo causal entre o evento ou fato apontado e a quantificação do desequilíbrio;
II - indicação da fundamentação contratual e legal correspondentes, consideradas a análise da matriz de risco do contrato de concessão e as obrigações das partes;
III - descrição detalhada dos cálculos realizados para quantificação do desequilíbrio alegado, os quais devem ser individualmente descritos e comprovados por meio de documentos válidos e auditáveis;
IV - planilha de cálculo aberta e auditável, com a demonstração de todos os dados relativos aos custos e despesas incorridos para a operação de cada uma das linhas e do impacto do evento no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como exposição detalhada da metodologia, premissas, custo de capital, margem operacional e base de cálculo adotadas;

V - descrição e detalhamento quantitativo de eventuais receitas decorrentes do evento ou fato de desequilíbrio, inclusive as receitas alternativas obtidas pela concessionária com o despacho de bagagens ou encomendas, por exemplo;

VI - descrição e detalhamento quantitativo das reduções de custo e/ou desonerações já apropriadas pelas concessionárias decorrentes, em especial, mas não se limitando a aquelas de correntes de:

- a) ajuste do regime de operação adotado quando da ocorrência do evento de desequilíbrio, incluindo os quadros de horário aprovados, eventuais realocação e fusão de linhas/atendimentos, bem como os efeitos da respectiva variação da demanda em cada linha operante;
b) diferimento, redução, suspensão ou extinção de obrigações e encargos trabalhistas; e
c) diferimento, prorrogação, isenção, suspensão ou qualquer forma de desoneração provisória ou permanente de obrigações tributárias federais e estaduais, incluindo as principais e acessórias, bem como da criação ou ampliação de benefícios fiscais;

d) participação de programas de governo destinados à auxílio aplicável ao setor.

VII - balanço patrimonial do último exercício da concessionária auditado por auditor independente, que indique, de maneira segregada, as despesas e receitas do contrato de concessão ao que o pleito de reequilíbrio se refere.

§2º Caso não seja possível identificar, no balanço patrimonial mencionado no inciso VII do §1º do art. 2º, de forma segregada, os custos efetivos da concessão e/ou que sejam compartilhados com outras atividades ou operações da concessionária, essa deverá apresentar arrazoado técnico detalhando como tais custos são apropriados na concessão, com evidências e justificativas técnicas para tanto, devidamente atestada e assinada por profissional registrado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes.

Art. 3º Os processos de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro serão instaurados e conduzidos de forma individualizada para cada contrato de concessão, cabendo aos concessionários apresentar os respectivos pleitos e todos os documentos de instrução processual, individualizados para aquele contrato.

Art. 4º A análise dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais (SEINFRA).

§ 1º A apresentação de pleitos que não atendam a todos os requisitos legais e os previstos nesta Resolução implicará no indeferimento sem julgamento do mérito.

§ 2º A SEINFRA considerará, em sua análise, a existência de elementos comprobatórios suficientes, nos autos, para subsidiar a decisão, e o atendimento integral aos critérios e requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º Para fins de avaliação do pleito apresentado, a SEINFRA poderá solicitar ao concessionário a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos adicionais.

§ 4º Somente são passíveis de reconhecimento os eventos ou fatos de desequilíbrio já consumados e pretéritos, cujos efeitos já tenham comprovadamente impactado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 5º As decisões da SEINFRA serão instruídas por Nota Técnica, a partir do exame específico de atendimento aos requisitos estipulados nesta Resolução e nos demais atos normativos reguladores do serviço público e do contrato, bem como da documentação de instrução do processo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

FERNANDO S. MARCATO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

10 1427431 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

ATO Nº 612/2020 AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA em cumprimento Determinação Judicial, processo nº 024.03.157.429-6, Aposentadoria por invalidez com proventos integrais, de acordo com, Art. 40, §1º, inciso I, alínea "A", da CF/88 Art. 108, alínea "c" e Art. 174 e 110 Inciso II da Lei 869/52 do servidor :MaSP.1.084.354-8-JACY TEODORICO DE SOUZA, a contar de 26/03/2020.

Mariana Procópio de Castro Lima Superintendente de Recursos Humanos

10 1427119 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO – PAD 062/2018

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 062/2018, SHEILA SANTOS OSMAN – MASP 1.196.188-5, conforme Portaria/NUCAD/Cset-SEJUSP-SUBSTITUIÇÃO Nº036/2020, publicada no Minas Gerais de 12/09/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, INTIMA/NOTIFICA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada no Presídio de Passos, localizado na Rua Turquesa, nº 1792 – Bairro Jardim Aclimação - Passos - MG - CEP 37.901-702, no dia 15 de dezembro de 2020, às 15h30min, a fim de, pessoalmente prestar declarações em audiência de instrução do Processo supramencionado, bem como, caso queira acompanhar a coleta de oitivas das testemunhas que serão ouvidas pela comissão, conforme Cronograma de oitivas que ocorrerá nos dias 15/12/2020 de 09h:00m

às 16h:30m e 16/12/2020 das 09h:00h às 11h:00m, conforme portaria inaugural, por descumprimento dos deveres dispostos nos artigos 216, 245, caput e parágrafo único, 246 e 250 na forma da Lei 869/52, estando sujeito a penalidades administrativas previstas no artigo 244, incisos I, III e VI do referido diploma legal. O não comparecimento está sujeito a nomeação de Defensor Dativo:

CLEITON RODRIGUES TEIXEIRA – MASP 1.186.112-7 – EX-PRESTADOR DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO - PROCESSO NO PAD 062/2018. Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2020.

Sheila Santos Osman Presidente da Comissão SEJUSP – Cset - NUCAD

02 1424916 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD nº 019/2016, Luciano Silva Marçilio, conforme PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SAD nº 019/2016, publicada no "Minas Gerais" de 16 de março de 2016, tendo em vista o disposto artigo 225 c/c parágrafo único, da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, CONVOCADA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o sindicado abaixo, por se achar em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, dentro os horários de 08h00min às 17h00min; e-mail: luciano.marçilio@seguranca.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3916-9841, a fim de tomar conhecimento de todo os autos e para acompanhar sua tramitação e elucidação dos fatos atribuídos a este sindicado, os quais caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, podendo, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, apresentar inclusive peça de defesa final, sob pena de sofrer a REVELIA. SINDICADO: E.F.C. – MASP: 1.286.510-1.

Belo Horizonte, SEJUSP, 27 de novembro 2020.

Luciano Silva Marçilio Presidente de Comissão.

27 1423450 - 1

ATO 00607/2020

REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, aos servidores relacionados: MASP: 1.078.282-9 PAULO SERGIO SOARES DE SOUZA, em prorrogação;

MASSP: 1.187.206-6 FLAUDINEI GERALDO DUARTE, em prorrogação;

MASSP: 1.103.381-8FREDERICO DE SOUZA E SILVA, em prorrogação;

MASSP: 1.378.481-4 MIRIAM DOS SANTOS REIS PINHEIRO, em prorrogação;

MASSP: 1.106.901-0 ANDREIA COELHO RODRIGUES, em prorrogação;

MASSP: 1.244.170-5 LUCIANO SANTIAGO CORAL, em prorrogação;

MASSP: 1.379.913-5 DENISE MELO FERREIRA COSTA, em prorrogação;

MASSP: 1.124.902-6 EVANDRO FERREIRA COSTA, em prorrogação;

MASSP: 1.204.963-1 ELMA ROSA DE OLIVEIRA, em prorrogação;

MASSP: 1.154.536-5 LENI BISPO, em prorrogação;

MASSP: 1.229.908-7 EDUARDO MIGUEL CARVALHO RAFAEL, em prorrogação;

MASSP: 1.142.965-1 ELIONALDO RODRIGUES DOS SANTOS, em prorrogação;

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2020.

General Mario Lúcio Alves de Araújo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 1426985 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 045/2020, Cláudio Coelho de Souza Júnior, conforme PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PDS Nº 045/2020, publicada no Minas Gerais de 13de maio de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCADA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processadoabaixo relacionado-para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na sede da 8ª Risp, sito à Avenida Minas Gerais, 2100 - Bairro Maria Eugênia - Andar Térreo - Governador Valadares/MG - CEP 35057-760, nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, com prévio agendamento através do endereço de e-mail "comissa08risp@gmail.com" no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduzida em se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI, 217, inciso IV, 245, caput e parágrafo único, 246, inciso I e 250, inciso V, todos na forma da Lei 869/52, estando sujeito às penalidades previstas no art. 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Estatutário, c/c o art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009 e nos termos do art. 9º do Decreto nº 45.155, de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA: DIOGO PEREIRA DE OLIVEIRA - MASP 1.240.981-9, PROCESSOADONO PDS 045/2020.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020.

Cláudio Coelho de Souza Júnior Presidente da Comissão

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado PDS nº 111/2020, Cláudio Coelho de Souza Júnior, conforme PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PDS Nº 111/2020, publicada no Minas Gerais de 25de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCADA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processadoabaixo relacionado-para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na sede da 8ª Risp, sito à Avenida Minas Gerais, 2100 - Bairro Maria Eugênia - Andar Térreo - Governador Valadares/MG - CEP 35057-760, nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, com prévio agendamento através do endereço de e-mail "comissa08risp@gmail.com" no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduzida em se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI, 245, caput e parágrafo único, e250, inciso IV, da Lei 869/52, estando sujeitos penalidades administrativas previstas no art. 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Estatutário;c/ o art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009 e nos termos do art. 9º do Decreto nº 45.155, de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA: MILTON JUNIO RODRIGUES DA ROSA – MASP. 1.369.508-5 – PROCESSADONO PDS 111/2020.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020.

Cláudio Coelho de Souza Júnior Presidente da Comissão

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 069/2015, Ronaldo Figueiredo Lira, conforme PORTARIA/CORREGEDORIA/SUASE/SAD Nº 069/2015, publicada no Minas Gerais de 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, CONVOCADA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, os processados abaixo relacionados para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP31630-900,nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, com prévio agendamento através do endereço de e-mail: "ronaldo.lira@seguranca.mg.gov.br" e/ou telefone (31) 3915-5848, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de sua respectiva Sindicância Administrativa Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduzida em se comprovada remete ao descumprimento dos artigos 216, incisos IV, V e VI, 245, caput e parágrafo único, 246 e 250, todos da Lei 869/192, estando sujeitos a uma das penalidades administrativas previstas no art. 244, incisos I, III e VI da Lei 869/1952 c/c o art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009 e nos termos do art. 9º do Decreto nº 45.155, de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA:Leonardo Antônio Martins – Masp 1.228.985-6,Tiago Barbosa Ferreira– Masp 1.236.710-8 – PROCESSADO NA SAD 010/2020.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020.

Ronaldo Figueiredo Lira Masp1.146.635-6

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 010/2019, Ronaldo Figueiredo Lira, conforme PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/SAD Nº 010/2019, publicada no Minas Gerais de 12 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, CONVOCADA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP31630-900nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, com prévio agendamento através do endereço de e-mail: "ronaldo.lira@seguranca.mg.gov.br" e/ou telefone (31) 3915-5848, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de sua respectiva Sindicância Administrativa Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduzida em se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos IV, V e VI, 245, caput e parágrafo único, 246 e 250, todos da Lei 869/192, estando sujeitos a uma das penalidades administrativas previstas no art. 244, incisos I, III e VI da Lei 869/1952 c/c o art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009 e nos termos do art. 9º do Decreto nº 45.155, de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA:Leonardo Antônio Martins – Masp 1.228.985-6,Tiago Barbosa Ferreira– Masp 1.236.710-8 – PROCESSADO NA SAD 010/2020.

Belo Horizonte, 01de dezembro 2020.

Ronaldo Figueiredo Lira Masp1.146.635-6

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar – SAD nº 009/2019, Ronaldo Figueiredo Lira,, conforme PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/SAD Nº 009/2019, publicada no Minas Gerais de 12 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, CONVOCADA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP31630-900nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, com prévio agendamento através do endereço de e-mail: "ronaldo.lira@seguranca.mg.gov.br" e/ou telefone (31) 3915-5848, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de sua respectiva Sindicância Administrativa Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduzida em se comprovada remete ao descumprimento artigos 216, incisos IV, V e VI, 245, caput e parágrafo único, 246 e 250, todos da Lei 869/192, estando sujeitos a uma das penalidades administrativas previstas no art. 244, incisos I, III e VI da Lei 869/1952 c/c o art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009 e nos termos do art. 9º do Decreto nº 45.155, de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA:Kaleu Dillon Barra Ribeiro – Masp 1.403.167-8 – PROCESSADO NA SAD 009/2019.

Belo Horizonte, 01de dezembro 2020.

Ronaldo Figueiredo Lira Masp1.146.635-6

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Bel. Luciano Estolano da Silva, Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar 008/2018, nos termos exarados na Portaria NUCAD/USCI-SEAP-Substituição Nº006/2019, publicada no "Minas Gerais" em 27 de março 2019, tendo em vista a tramitação do expediente disciplinar de PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD nº008/2018, publicada no diário oficial de "Minas Gerais" em 03 de fevereiro 2018, considerando restar demonstrado nos autos ser incerto e não sabido o local aonde se achar o processado, com fulcro no disposto do art. 15 caput, C/C ao artigo 246, inciso IV, 256, inciso I e II, todos do Novo Código de Processo Civil, CITA, por meio deste instrumento, o Sr. Ivair Antônio Jerônimo, ex-agente de segurança penitenciário, MASP: 1.244.059-0, para tomar conhecimento de que foi instaurado em seu desfavor a Sindicância Administrativa Disciplinar acima descrita e, caso queira, poderá produzir defesa prévia, indicar testemunhas, requerer provas e o que mais julgar necessário ao exercício do seu direito à ampla defesa e contraditório, sob pena de revelia. Os autos do processo em comento encontra-se a sua disposição, inclusive para cópias, de segunda a sexta feira, de 09:00 às 17:00 horas, na sede deste NUCAD, localizado no endereço – Cidade Administrativa de Minas Gerais - rodovia Papa João Paulo II, 4001, 10º- prédio Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte Minas Gerais, CEP: 31.630.901; E-mail: luciano.estolano@seguranca.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 01 de dezembro 2020.

Bel. Luciano Estolano da Silva. MASP: 1.120.006-0

EDITAL DE CHAMAMENTO.

O Bel. Luciano Estolano da Silva, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos exarados na Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP- Substituição Nº 041/2019, publicada no "Minas Gerais" em 19 de setembro de 2020, tendo em vista a tramitação dos expedientes disciplinares de PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD 003/2018 e PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD 012/2018, considerando a CONVALIDAÇÃO de todas as peças juntadas em sede de preliminar, bem como os meio de provas devidamente constituídos nos autos dos respectivos processos, ainda, a decretação de revelia em desfavor do processado, entendendo a comissão que as diligências produzidas são suficientes para o convencimento e motivação, a fim de garantir o seu pleno direito ao Contraditório e Ampla defesa, INTIMA, por meio deste instrumento,o Sr. Marcelo Siella Aparício, ex-agente de segurança penitenciário, MASP: 1.378.556-3, para tomar conhecimento da tramitação e, nos termos do artigo 225, parágrafo único da Lei 869/52, apresentar defesa final por escrito no prazo de 10(dez) dias a contar da última publicação do presente edital, sob pena de revelia e decretação de defensor dativo, nos termos do artigo 226 também da Lei 869/52. Os autos dos processos em comento encontram-se a sua disposição, inclusive para cópias, de segunda a sexta feira, de 09:00 às 17:00 horas, na sede deste NUCAD, localizado no endereço – Cidade Administrativa de Minas Gerais - rodovia Papa João Paulo II, 4001, 10º- prédio Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte Minas Gerais, CEP: 31.630.901; E-mail: luciano.estolano@seguranca.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 01 de dezembro 2020.

Bel. Luciano Estolano da Silva. MASP: 1.120.006-0

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplina PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP / PAD 113/2018, Letícia de Melo Barbosa, conforme PORTARIA/NUCAD/Cset-SEJUSP SUBSTITUIÇÃO Nº 028/2020, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 05 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCADA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Avenida Alcoa 5801, Casa 04, Parque das Nações, Poços de Caldas/MG; CEP 37.706-178, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, telefone (35) 3712-1882, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele

atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduzida em se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos art. 216, 217, 245, caput e parágrafo único, 246 e 250, todos na formada Lei 869/1952, estando sujeito às penalidades administrativas previstas no art. 244, incisos I, III e VI, da Lei 869/1952 c/c art. 12, parágrafo único, da Lei 18.185/2009, e art. 9º do Decreto 45.155/2009, sob pena de REVELIA: CLAYTON PEREIRA, MASP 1.268.938-6 – PROCESSADO NO PAD113/2018. Belo Horizonte, 01 de dezembro 2020.

Letícia de Melo Barbosa

MASP 1.377.218-1

01 1424428 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Minas Ligas S.A. – Fazenda Espírito Santo Morada, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Três Marias/MG, PA/Nº 3986/2020, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 03/12/2030. 2) Planimer Mineração e Transportes Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, ANM/Nº 813.728/1973, Santa Bárbara/MG, PA/Nº 4270/2020, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 09/12/2030.

(a) Breno Esteves Lasmar, Superintendente Regional De Meio Ambiente Da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento do processo de Licença Ambiental abaixo identificado:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) G & E Caçambas e Transporte Ltda., aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, Parapoeba/MG, PA/Nº 3825/2020, Classe 3. Motivo: impossibilidade técnica.

(a) Breno Esteves Lasmar, Superintendente Regional De Meio Ambiente Da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) LD, Transportadora & Locadora Ltda., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito, Entre Rios de Minas/MG, Processo nº 5438/2020 - Classe 2. 2) F2 Extração e Transportes Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (ANP), Fortuna de Minas e Maravilhas/MG - Processo nº 5440/2020, DNP/M Nº 834.753/2010 - Classe 3. 3) Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Jeceaba/MG, Processo nº 5449/2020, Classe 3. 4) MCA Mineração Ltda., extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha; extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (areia e argila), Esmaladas/MG, Processo nº 5451/2020, DNP/M Nº 830.730/2008, Classe 3. 5) Auto Posto Woltagem Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Sete Lagoas/MG, Processo nº 5468/2020, Classe 2.

(a) Breno Esteves Lasmar - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

A Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Secretária Executiva do COPAM

1) Licença de Operação Corretiva (LAC2): *SDS Siderúrgica Ltda., siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem; sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não